



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

Rua João Diogo 288 - Bairro Campina - CEP 66015-902 - Belém - PA

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

(CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso I da IN 58/2022).

1.1. Descrição da demanda

1.1.1. A demanda consiste na necessidade de prover apoio logístico de transporte para o deslocamento de servidores, colaboradores, materiais e equipamentos, visando garantir a execução das atividades de planejamento, organização e realização das **Eleições Gerais de 2026** no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Pará (TRE-PA).

1.2. Motivo/Justificativa da Contratação

1.2.1. A necessidade de transporte reveste-se de importância estratégica para viabilizar eficientemente o planejamento, a organização e a execução das atividades relacionadas ao Pleito Eleitoral de 2026. Esta demanda visa assegurar a mobilidade necessária para o deslocamento de pessoal e recursos, contribuindo significativamente para otimizar os processos logísticos envolvidos e garantindo a celeridade e eficácia das operações eleitorais.

1.2.2. A disponibilidade de meios de transporte destina-se a atender às demandas das Secretarias deste Regional, bem como das Zonas Eleitorais de Belém e do interior do Estado. Tal abrangência geográfica reflete a necessidade de cobrir uma extensa área de atuação, abarcando diversos pontos estratégicos onde se faz presente a atividade eleitoral.

1.2.3. Portanto, o suprimento dessa necessidade logística apresenta-se não somente como uma medida prática e indispensável para o funcionamento adequado do pleito, mas também como um investimento que visa assegurar a eficiência, transparência e regularidade do processo eleitoral, promovendo assim a democracia e a participação cidadã em consonância com os princípios fundamentais do Estado de Direito.

1.3. Análise da contratação anterior ou a série histórica, se houver

1.3.1. A contratação para atendimento dessa necessidade tem sido realizada continuamente nos anos eleitorais, mostrando-se fundamental para o êxito dos pleitos.

1.3.2. As últimas contratações transcorreram de forma exitosa, não tendo sido identificadas inconsistências graves que demandem alteração na metodologia de atendimento da demanda, conforme histórico dos processos abaixo:

- **2024:** Processo 0007613-94.2024.6.14.8000 - Contrato nº 83/2024 (0002368238);
- **2024:** Processo 0009133-89.2024.6.14.8000 - Contrato nº 147/2024 (0002475736);
- **2022:** Processo 0010257-78.2022.6.14.8000 - Contrato nº 164/2022 (1674792);
- **2020:** Processo 0000517-67.2020.6.14.8000 - ARP nº 83/2020 (1075234);
- **2018:** Processo 0008245-33.2018.6.14.8000 - Contrato nº 57/2018 (0592496).

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso II da IN 58/2022).

2.1. Natureza do objeto

a) O objeto da contratação é considerado comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais do mercado.

b) Trata-se de uma demanda momentânea, por prazo determinado, mas imprescindível para a consecução das demais atividades diretamente ligadas ao pleito 2026.

c) Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n.º 9.507/2018 e IN SEGES/MP n.º 05/2017, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

2.2. Necessidade continuada ou não do serviço

SIM NÃO

2.2.1. Vigência plurianual

SIM, conforme justificativa abaixo. NÃO

2.3. Regime de Execução

Empreitada por preço global

Empreitada por preço unitário

Nesta contratação, entende-se como mais adequada a adoção do regime de execução "Empreitada por preço global", considerando que há precisão dos quantitativos de veículos e serviços a serem disponibilizados na execução do contrato.

2.4 Adoção da sistemática do registro de preços:

2.4.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP? Caso positivo, justificar.

Sim Não

2.5. Admissão ou não de subcontratação do objeto contratual

SIM NÃO

a) Analisando as características do serviço (locação de frota), não se verifica motivação técnica que justifique a subcontratação, devendo a contratada possuir capacidade direta de fornecimento e gestão da frota ofertada.

2.6. Garantia, manutenção e assistência técnica

SIM NÃO

2.6.1. A contratada deverá garantir assistência técnica integral (24 horas), incluindo serviço de guincho e substituição imediata de veículos em caso de pane ou sinistro.

2.6.2. Todas as despesas com manutenção preventiva e corretiva, peças, pneus, óleos, filtros, seguros e licenciamento correrão por conta exclusiva da contratada, assegurando que os veículos estejam sempre em

perfeitas condições de uso e segurança.

2.7. Garantia de execução contratual

SIM NÃO

a) Não haverá exigência da garantia da contratação **dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021**, pelo motivo da contratação não exigir dedicação exclusiva de mão de obra e a baixa complexidade da execução do objeto.

2.8. Requisitos de capacitação

SIM NÃO NÃO SE APLICA

2.8.1. Não se constata a necessidade de capacitação específica do gestor e dos fiscais, dada a natureza usual do objeto.

2.9. Requisitos legais

SIM NÃO NÃO SE APLICA

2.9.1. O processo de contratação deve estar aderente à seguinte legislação, sem prejuízo de outras normas aplicáveis:

- 1) Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- 2) Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD);
- 3) Lei nº 9.503/1997: Código de Trânsito Brasileiro;
- 4) Instrução Normativa nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017 (Atualizada): Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- 5) Resolução nº 23.702, DE 9 DE JUNHO DE 2022: dispõe sobre a Política de Governança das contratações na Justiça Eleitoral e dá outras providências;
- 6) Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022 - que dispõe sobre a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares para aquisição de bens e contratação de serviços e obras, e sobre o Sistema de ETP digital;
- 7) Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 - que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- 8) Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 - que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- 9) Portaria TRE/PA nº 23.001/2024: Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação;
- 10) Portaria nº 169, de 3 de maio de 2023: Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Veículos Leves de Passageiros e Comerciais Leves – Consolidado.

2.10. Requisitos temporais

2.10.1. **Início da execução do objeto:** o início da execução do serviço ocorrerá na data definida na ordem de serviço para disponibilização dos veículos, sendo garantido um prazo mínimo de 4 dias corridos para a contratada apresentar os veículos no local de execução.

2.10.2. **Prazo de execução dos Contratos:** Os contratos terão o prazo de execução vinculado ao período eleitoral e à necessidade administrativa, iniciando a partir da entrega dos veículos nas dependências do

Tribunal e estimados em:

- Item 1: **8 (oito) meses**, findando até 30/11/2026, **na hipótese de realização do 2º turno**. Não havendo 2º turno, findará antecipadamente, em 31/10/2026;
- Item 2: **03 (três) meses**, findando até 30/11/2026, **na hipótese de realização do 2º turno**. Não havendo 2º turno, findará antecipadamente, em 31/10/2026.

2.10.4. O **prazo de vigência dos contratos** será até **31/12/2026**, contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.11. Vistoria Técnica

SIM NÃO NÃO SE APLICA

2.11.1. Não se aplica vistoria técnica prévia, uma vez que o objeto é a locação de bens móveis padronizados (veículos), não havendo necessidade de avaliação do local de execução para a elaboração das propostas.

2.12. Critérios e práticas de sustentabilidade

SIM NÃO NÃO SE APLICA

2.12.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam na legislação ambiental, notadamente na Lei nº 12.305, de 2010, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, no Plano de Logística Sustentável do TRE/PA e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União:

a) No caso de veículo automotor terrestre, só será admitida a oferta de veículo que utilize combustíveis renováveis (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc.), inclusive mediante tecnologia “*flex*”, de acordo com a **Lei nº 9.660/1998**, que determina a substituição gradual da frota oficial por veículos movidos a combustíveis renováveis (etanol, eletricidade, etc.). Esta exigência é condição *sine qua non* para a execução da Ação 11.1 (Descarbonização) e da Ação 7.3 (Deslocamento) do PLS.

b) Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA n.º 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, n.º 272/2000 e n.º 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

c) Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – **PROCONVE L8**, conforme Resoluções CONAMA n.º 18, de 06/05/1986 e n.º 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

d) É desejável que o veículo a ser utilizado na execução dos serviços possua a Etiqueta da categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular) ou comprovada eficiência energética equivalente. Isso reduz o custo operacional com combustível, atendendo ao princípio da economicidade.

2.12.2. Os requisitos de sustentabilidade apresentados para a locação de veículos de pequeno porte para as Eleições Gerais de 2026 estão **plenamente compatíveis** com a legislação vigente e com as orientações técnicas para a Administração Pública Federal. As exigências estão alinhadas ao **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, ao plano de ação do PLS** e à **Resolução CNJ nº 400/2021**, que impulsionam a eficiência ecológica e econômica nas contratações.

2.12.2. A integração desses critérios e práticas de sustentabilidade na contratação dos serviços deste estudo não apenas contribui para a preservação do meio ambiente, mas também promove a responsabilidade social e a melhoria da qualidade do serviço prestado, alinhando-se aos princípios da administração pública responsável e consciente.

2.12.3. Durante todo o processo de contratação deverão ser adotadas práticas que busquem equilíbrio entre sustentabilidade, economicidade e competitividade, além de uma avaliação de custos e benefícios com

planejamento a longo prazo, subordinando a eficiência à eficácia.

2.13. Considerações sobre a possibilidade de participação de consórcio na licitação.

SIM NÃO NÃO SE APLICA

a) Não será admitida a participação de consórcio, dado que o objeto é de baixa complexidade técnica e o mercado de locação de veículos é amplo e competitivo, não havendo risco de restrição indevida à competição pela participação individual das empresas.

2.14. Considerações sobre a possibilidade de participação de cooperativa na licitação.

SIM NÃO NÃO SE APLICA

a) Não há vedação a participação de sociedades cooperativas.

2.15. Considerações sobre a possibilidade de participação de Pessoa física

SIM NÃO NÃO SE APLICA

a) Há vedação à participação de pessoa física (art. 4º da IN SEGES/ME nº 116/2021), pois a execução exige estrutura empresarial mínima (frota, manutenção, assistência 24h), incompatível com a natureza profissional autônoma.

2.16. Tratamento diferenciado para ME e EPP

a) Esta contratação não se enquadra nos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto 8.538/15, devido o valor total estimado dos **itens** ser superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

2.17. Manifestação de atendimento ao princípio da padronização (Art. 47, I, da Lei 14.133/21)

2.17.1. Conforme o disposto no art. 47, I, da Lei 14.133/21, que versa sobre as normas gerais de licitações e contratos administrativos, é imperativo atender ao princípio da padronização na contratação de serviços, bens e obras pela Administração Pública.

2.17.2. Nesse contexto, no que diz respeito ao "*serviço de transporte para apoio logístico durante as Eleições Municipais de 2026*" a ser contratado, manifestamos nosso compromisso com a aplicação rigorosa do princípio da padronização. Este princípio visa assegurar a uniformidade e consistência nas aquisições governamentais, promovendo eficiência, transparência e economia de recursos públicos.

2.17.3. Para atender a esse princípio, implementaremos as seguintes medidas:

- 1) **Elaboração de Especificações Técnicas Padronizadas:** Serão desenvolvidas especificações técnicas detalhadas que descrevam de forma precisa e clara os requisitos para o serviço objeto deste estudo. Essas especificações serão elaboradas de acordo com as normas e padrões reconhecidos na área, garantindo a qualidade e eficácia do serviço.
- 2) **Utilização de Termos de Referência Padronizados:** Os Termos de Referência utilizados nos editais de licitação serão padronizados, estabelecendo requisitos uniformes para os licitantes. Isso permitirá uma avaliação justa e igualitária das propostas apresentadas.
- 3) **Adoção de Contratos-Modelo:** Utilizaremos contratos-modelo que incluem cláusulas padrão para os serviços do objeto em destaque. Essas cláusulas incluirão disposições relacionadas a prazos, entregas, qualidade do serviço, responsabilidades das partes, entre outros aspectos relevantes.

2.17.4. Observa-se que o objeto a ser contratado não está cadastrado no catálogo eletrônico de padronização, disponível no Portal Nacional de Compras Públicas.

2.17.5. Ao adotar essas medidas, asseguramos que o serviço contratado estará em conformidade com o princípio da padronização, promovendo eficiência e qualidade nas aquisições públicas. Nosso

compromisso é atender não apenas às exigências legais, mas também a um padrão elevado de excelência na prestação de serviços à sociedade.

2.18. Considerações sobre o Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

IMR será adotado? () SIM (X) NÃO

2.18.1. A implementação do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) depende da existência de critérios claros, objetivos e mensuráveis para avaliar o nível de serviço esperado, visando garantir a qualidade da prestação do serviço e alinhá-la com os pagamentos correspondentes.

2.18.2. Entretanto, a Equipe de Planejamento identificou que não seria viável estabelecer indicadores de avaliação da qualidade do serviço que fossem objetivos o suficiente para evitar interpretações subjetivas na medição do alcance das metas estabelecidas, especialmente no contexto do serviço de condução de veículos.

2.18.3. Concluímos que, se a fiscalização for realizada de forma eficaz, seguindo as rotinas pré-definidas, e adoção de sanções contratuais para controlar as ocorrências, será possível garantir a avaliação adequada da qualidade dos serviços prestados e, conseqüentemente, a realização dos pagamentos de maneira justa e transparente.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso III da IN 58/2022).

3.1. Identificação das soluções disponíveis

3.1.1. Para o atendimento da necessidade de transporte e apoio logístico para as Eleições de 2026, foram identificadas as seguintes soluções no mercado:

- **Solução 1 – Locação de veículos sem motorista (Mensal):** Contratação de empresa especializada na locação de veículos, sem fornecimento de mão de obra (motorista) e sem combustível, na modalidade de locação mensal fixa, com quilometragem livre.
- **Solução 2 – Locação de veículos com motorista:** Contratação de serviço de transporte que inclui o veículo e o condutor (mão de obra dedicada ou por escopo), além do combustível e gestão da frota.
- **Solução 3 – Locação de veículos por diária:** Contratação de locação de veículos sob demanda, remunerada por diária de utilização, e não por período mensal fixo.

3.1.2. Contratações Públicas similares identificadas e analisadas:

3.1.2.1. Foram consultadas contratações públicas recentes para verificar as práticas de mercado e a aderência das soluções propostas:

- **Aviso de Contratação Direta nº 90027/2024 - CEITEC S/A (Porto Alegre/RS):** Locação de Veículo Sedan sem motorista, sob demanda.
- **Edital nº 90032/2024 - Ministério da Defesa (Brasília/DF):** Pregão Eletrônico para locação de veículos para vistoria de obras.
- **Edital nº 90010/2024 - Conselho Regional de Farmácia de São Paulo (CRF-SP):** Pregão Eletrônico para locação mensal de veículos, sem motorista e sem combustível, com quilometragem livre. Esta contratação guarda alta similaridade com a pretensão do TRE-PA.

3.1.3. Soluções técnicas disponíveis

3.1.3.1. O mercado oferece consolidada *expertise* tanto na locação pura de frotas (terceirização de ativos) quanto na locação com mão de obra (terceirização de serviços de transporte). Para o perfil de uso eleitoral

(intensivo, com múltiplos condutores servidores e apoio logístico disperso), a locação de ativos (veículos) separados da mão de obra (motoristas) apresenta-se como a técnica predominante.

3.1.4. Potenciais fornecedores

3.1.4.1. Existem no mercado diversas locadoras de veículos de abrangência nacional e regional capazes de atender às especificações técnicas descritas. A consulta ao PNCP e aos sistemas de compras governamentais demonstra um mercado competitivo e amplo para este objeto.

3.1.5. Condições usuais de aquisição ou de execução do objeto

3.1.5.1. As condições usuais de mercado para este tipo de locação incluem:

- **Prazo de entrega:** Imediato ou em poucos dias (geralmente até 4 ou 5 dias úteis) após a solicitação.
- **Manutenção:** Inclusa no valor da locação (preventiva e corretiva), com carro reserva em caso de pane.
- **Quilometragem:** Livre, dado o caráter imprevisível dos deslocamentos eleitorais.
- **Forma de pagamento:** Mensal, após a prestação do serviço e medição.

3.2. Comparação das soluções

3.2.1. A seguir, apresenta-se a comparação entre as soluções identificadas, ponderando aspectos técnicos e econômicos:

Solução	Aspectos Positivos	Aspectos Negativos
1. Locação Mensal sem Motorista	<ul style="list-style-type: none">• Segurança jurídica e trâmites padronizados.• Preços vantajosos devido à alta concorrência.• Flexibilidade total na alocação de veículos conforme necessidade emergente.• Gestão simplificada do ativo (veículo).	<ul style="list-style-type: none">• Demanda tempo para o procedimento licitatório.• Exige contratação separada ou designação de motoristas/condutores.
2. Locação com Motorista	<ul style="list-style-type: none">• Praticidade de contrato único (veículo + condutor).• Responsabilidade integral da terceirizada sobre o condutor.	<ul style="list-style-type: none">• Custo significativamente mais elevado (encargos trabalhistas, benefícios).• Limitação de mercado: nem todas as locadoras fornecem mão de obra.• Prazo curto (eleitoral) pode inviabilizar a atratividade para contratação de pessoal dedicado.
3. Locação por Diária	<ul style="list-style-type: none">• Flexibilidade para períodos muito curtos (dias).	<ul style="list-style-type: none">• Custo unitário (diária) superior ao custo proporcional mensal.• Menor previsibilidade orçamentária.• Gestão administrativa mais onerosa (múltiplas solicitações e devoluções).

3.3. Solução mais vantajosa

3.3.1. Diante da análise comparativa, conclui-se que a **Solução 1 (Locação de veículos sem motorista, na modalidade mensal)** é a mais vantajosa para o TRE-PA

3.3.2. **Justificativa:** Esta modalidade garante a obtenção de preços mais competitivos (economia de escala) e oferece a flexibilidade necessária para a alocação dos veículos nas diversas Zonas Eleitorais. A separação entre a locação do veículo e a condução (que será suprida por servidores ou outra contratação específica de condutores - Processo 0010086-87.2023.6.14.8000) permite maior eficiência na gestão dos recursos, evitando custos ociosos de mão de obra terceirizada em períodos de menor movimentação, além

de assegurar a continuidade do apoio logístico essencial ao pleito com segurança jurídica e transparência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (descrição/especificação do Objeto)

Fundamentação: descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso IV da IN 58/2022).

4.1. Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de transporte com fornecimento de veículos de pequeno porte, sem condutor, na modalidade locação mensal, para apoio logístico durante as Eleições Gerais de 2026, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

4.2 Código **CATSER** do Sistema de Serviços Gerais: **4014 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS – LEVES / SEM MOTORISTA:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER*	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (A)	Valor unitário global	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de transporte com fornecimento de veículos de pequeno porte, sem condutor, na modalidade locação mensal, para apoio logístico durante as Eleições Gerais de 2026 [prazo de execução: 8 meses].	4014	Unidade	13	R\$41.180,88	R\$535.351,44
2	Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de transporte com fornecimento de veículos de pequeno porte, sem condutor, na modalidade locação mensal, para apoio logístico durante as Eleições Gerais de 2026 [prazo de execução: 3 meses].	4014	Unidade	20	R\$ 15.442,83	R\$ 308.856,60
TOTAL						R\$844.208,04

*Grupo e código do serviço retirados do *catálogo de compras* do Governo Federal.

4.3. RECURSOS NECESSÁRIOS

4.3.1 Características Técnicas dos Veículos:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS
------	------------------------

1	<p>Veículo de Pequeno porte, tipo SEDAN; motor 1.0 ou superior; Potência mínima de 90 CV; Ano de fabricação: no máximo 01 (um) ano anterior à execução do Contrato ou de fabricação mais recente; devidamente licenciado; Quilometragem livre; ar condicionado integrado; vidro elétrico; trava elétrica; direção hidráulica, 04 (quatro) portas; capacidade para 05 (cinco) passageiros (incluindo condutor); movido a bicombustível; rádio com entrada USB; freio a disco ABS; com sistema de proteção de impacto frontal (air bag duplo); película de maior proteção permitida por lei; cinto de segurança para todos os ocupantes; em excelente estado de conservação; e todos os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos por lei como: macaco, chave de rodas, pneu reserva, triângulo, etc.</p>
2	<p>Veículo de Pequeno porte, tipo SEDAN; motor 1.0 ou superior; Potência mínima de 90 CV; Ano de fabricação: no máximo 01 (um) ano anterior à execução do Contrato ou de fabricação mais recente; devidamente licenciado; Quilometragem livre; ar condicionado integrado; vidro elétrico; trava elétrica; direção hidráulica, 04 (quatro) portas; capacidade para 05 (cinco) passageiros (incluindo condutor); movido a bicombustível; rádio com entrada USB; freio a disco ABS; com sistema de proteção de impacto frontal (air bag duplo); película de maior proteção permitida por lei; cinto de segurança para todos os ocupantes; em excelente estado de conservação; e todos os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos por lei como: macaco, chave de rodas, pneu reserva, triângulo, etc</p>

4.3.2 Seguro total sob responsabilidade do contratado, sem franquia para o contratante, e assistência total 24 horas.

4.3.3 Manutenção e revisões conforme manual do proprietário por conta do contratado.

4.3.4 Lavagem dos veículos por conta do contratado.

4.4. Local de entrega dos veículos

4.4.1. EDIFÍCIO SEDE DO TRE-PA - Rua João Diogo, nº 288, Bairro: Campina. Tel: (91) 3346-8779/8776/8777.

4.4.2. Os veículos locados trafegarão em todo o Estado do Pará (Sede, zonas de Belém e do interior do Estado).

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (obrigatório)

Fundamentação: estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso V da IN 58/2022).

5.1. No período eleitoral, as atividades dos Cartórios Eleitorais elevam-se sobremaneira, fazendo necessário, dessa forma, o aumento no apoio prestado pela Sede do Tribunal às Zonas Eleitorais.

5.2. Diante dos quantitativos de deslocamentos estimados para as vistorias técnicas e para o atendimento às demandas da Comissão de Propaganda/Sede, projeta-se a necessidade de contratação de 33 (trinta e três) veículos, de forma a expandir a capacidade operacional atualmente provida pelos Contratos nº 09/2025 e nº 07/2025.

5.3. Visando a racionalização dos gastos e o atendimento ao cronograma de atividades da SETRA, a referida contratação dar-se-á de forma escalonada, conforme a seguinte distribuição:

- 13 (treze) veículos: pelo período estimado de 8 (oito) meses, destinados ao suporte contínuo das vistorias e logística administrativa;
- 20 (vinte) veículos: pelo período estimado de 03 (três) meses, destinados especificamente ao período de pico das demandas da Comissão de Propaganda e vistorias remanescentes.

5.4. Ressalte-se que esta expansão de frota possui vínculo direto com a contratação adicional de condutores (Processo nº 0008683-15.2025.6.14.8000), garantindo o efetivo aproveitamento dos meios de transporte e a execução integral do suporte logístico institucional.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

Fundamentação: estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso VI da IN 58/2022).

6.1. Estima-se o valor da contratação em **R\$844.208,04 (oitocentos e quarenta e quatro mil duzentos e oito reais e quatro centavos)**, baseado nas últimas contratações do gênero deste Regional (Contratos nº 83/2024 - 0002368238 e nº 147/2024 - 0002475736), conforme memória de cálculo abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (veículos)	VALOR UNITÁRIO GLOBAL	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de transporte com fornecimento de veículos de pequeno porte, sem condutor, na modalidade locação mensal, para apoio logístico durante as Eleições Gerais de 2026 [prazo de execução: 8 meses].	Unidade	13	R\$41.180,88	R\$535.351,44
2	Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de transporte com fornecimento de veículos de pequeno porte, sem condutor, na modalidade locação mensal, para apoio logístico durante as Eleições Gerais de 2026 [prazo de execução: 3 meses].	Unidade	20	R\$ 15.442,83	R\$ 308.856,60
TOTAL					R\$844.208,04

6.2. Memória de Cálculo e Metodologia

6.2.1. A estimativa preliminar baseou-se nos valores praticados em contratação similar recente deste Tribunal (Contrato nº 09/2025), aplicando-se um índice de correção projetado de 10% (dez por cento) para adequação aos preços atuais de mercado e previsão para o exercício de 2026.

6.2.2. O cálculo considera o somatório das mensalidades de todos os veículos pelos períodos de utilização previstos (8 meses para o item 1 e 03 meses para o item 2).

6.2.3. Ressalta-se que este valor é uma referência para análise da viabilidade orçamentária. O valor máximo aceitável para a licitação será definido na fase de **Pesquisa de Preços**, a ser consolidada no Termo de Referência, seguindo os parâmetros da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se preferencialmente a média ou mediana de preços obtidos em consultas públicas

(Painel de Preços, contratações similares) e cotações com fornecedores.

6.2.4. A contratação em escala (agrupamento dos itens em um único processo) busca obter valores finais abaixo desta estimativa preliminar, em virtude da economia de escala e da competitividade do certame.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (obrigatório)

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso VII da IN 58/2022).

7.1. Justificativa:

7.1.1. Em observância ao princípio do parcelamento (art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), a contratação foi dividida em itens distintos (Item 1 e Item 2), considerando a divisibilidade do objeto e a viabilidade técnica e econômica.

7.1.2. A divisão em itens justifica-se pelos seguintes motivos:

- **Gestão e Fiscalização:** Permite um controle administrativo mais eficiente, segregando as despesas da Sede (Item 1) das despesas das Zonas Eleitorais (Item 2), facilitando a apropriação de custos e a gestão dos contratos, que possuem vigências e locais de entrega distintos.
- **Amplitude da Competição:** Embora a natureza do serviço seja a mesma (locação de veículos), o julgamento por item permite que diferentes empresas possam competir por partes do objeto, caso tenham capacidade logística específica para atender apenas um dos itens, ampliando a competitividade do certame sem perda de economia de escala.
- **Segurança da Execução:** A segregação evita que eventuais problemas na execução de um item (ex: atraso na entrega dos veículos das Zonas) contaminem necessariamente a execução do outro (Sede), garantindo maior segurança ao apoio logístico do pleito.

7.1.3. Não obstante a divisão em itens, recomenda-se que o processo licitatório seja único, visando a racionalização administrativa e a padronização dos procedimentos.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Fundamentação: contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso VIII da IN 58/2022).

8.1. Esta contratação possui forte interdependência com outros contratos e ações administrativas do TRE-PA:

- **Abastecimento de Frota:** Como a locação não inclui combustível, é imprescindível a vigência de contrato de gerenciamento de abastecimento (cartão combustível) para suprir os veículos locados.
- **Condução dos Veículos:** Considerando que a locação é "sem motorista", o TRE-PA deve assegurar a disponibilidade de condutores, seja por meio de servidores habilitados ou através da utilização de contrato de terceirização de mão de obra de motoristas (conforme mencionado no item 3.3.2, vide Processo 0010086-87.2023.6.14.8000 ou correlato vigente à época).
- **Rastreamento (Opcional):** Caso o Tribunal disponha de sistema de rastreamento/telemetria, poderá haver necessidade de instalação dos dispositivos nos veículos locados, mediante autorização da locadora.

9. ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO (obrigatório)

Fundamentação: demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso IX da IN 58/2022).

9.1. A presente contratação encontra-se estrategicamente alinhada aos objetivos institucionais do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, contribuindo diretamente para o macrodesafio "**Garantia da Legitimidade do Processo Eleitoral**" e para o indicador de "**Celeridade e Produtividade na Prestação Jurisdicional**".

9.2. A contratação está prevista no Plano de Contratações 2026, conforme detalhamento a seguir:

- Processo SEI 0001463-63.2025.6.14.8000
- Portaria n. 24352/2025 TRE/PA (evento SEI 2851386)
- Anexo I
- Itens 155 e 156
- Id PCA / PNCP: 05703755000176-0-000001/2026
- Data publicação no PNCP: 21/05/2025

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso X da IN 58/2022).

10.1. A equipe de planejamento pretende alcançar benefícios diretos e indiretos que o órgão almeja com a contratação, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como, se for o caso, de melhoria da qualidade de produtos ou serviços oferecidos à sociedade.

10.2. Resultados Pretendidos

- a) Proporcionar maior flexibilidade e agilidade no transporte de passageiros e cargas, facilitando as atividades administrativas que demandam deslocamento.
- b) Eliminar a preocupação com a renovação periódica da frota e os efeitos do envelhecimento dos veículos, como a depreciação.
- c) Reduzir os custos operacionais e administrativos, incluindo a eliminação da necessidade de abrir processos licitatórios para manutenção, conservação e seguro dos veículos da frota própria.
- d) Acabar com os gastos relacionados à aquisição dos veículos, como pagamento, emplacamento e licenciamento.
- e) Facilitar a substituição imediata dos veículos em casos de defeitos ou problemas.
- f) Oferecer flexibilidade para atender a projetos de duração limitada e eventos promovidos pelo Regional, entre outras necessidades.

10.2.1. A contratação de uma empresa especializada oferece uma série de vantagens em termos de economia e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

10.2.2. Ao optar pela contratação de uma empresa especializada, a organização não precisa mais se preocupar com a contratação, treinamento, aquisição e manutenção de equipamentos e insumos, nem com a gestão dos serviços. Isso resulta em uma redução significativa dos custos com pessoal, equipamentos, insumos e gestão.

10.2.3. Além disso, ao terceirizar essas atividades, a organização pode realocar recursos humanos para outras tarefas, o que pode aumentar a eficiência dos processos e melhorar o desempenho global da instituição.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso XI da IN 58/2022).

11.1. Para a boa execução contratual, a Administração deverá adotar as seguintes providências prévias à assinatura dos Contratos:

- **Designação da Equipe de Fiscalização:** Nomeação formal do Gestor e dos Fiscais (técnico e administrativo, titular e substituto) do contrato, preferencialmente selecionando servidores com conhecimento nas rotinas de transporte e logística do Tribunal.
- **Mapeamento de Condutores:** Levantamento e autorização dos funcionários que atuarão como condutores dos veículos, com verificação da validade das Carteiras Nacionais de Habilitação (CNH), categoria B ou superior.
- **Organização de Espaço Físico:** Definição e reserva das vagas de estacionamento necessárias para a guarda segura da frota nas dependências do Tribunal (Sede e Anexos) e nos Cartórios Eleitorais envolvidos.
- **Segurança e Acesso:** Alinhamento com a Coordenadoria de Segurança e Inteligência (Polícia Judicial) para o cadastramento prévio dos veículos locados, permitindo o livre acesso às garagens e locais de carga e descarga.
- **Gestão de Combustível:** Verificação da disponibilidade de saldo e cartões ativos no contrato de gerenciamento de abastecimento vigente, assegurando que os veículos possam ser abastecidos imediatamente após o recebimento.
- **Capacitação:** Embora não seja exigida capacitação externa complexa, recomenda-se uma reunião de alinhamento entre a gestão do contrato e os condutores designados para orientações sobre o uso correto da frota locada, procedimentos em caso de sinistro e preenchimento dos diários de bordo.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Fundamentação: descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso XII da IN 58/2022).

12.1. Os critérios socioambientais foram adequadamente incorporados no item 2.11 deste Edital de Termo de Referência (ETP).

13. ESTRATÉGIA DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO

13.1. Forma de seleção e modalidade de licitação

Pregão Eletrônico Tradicional

Pregão Eletrônico - SRP

Adesão a Ata de Registro de Preços

IRP (Intenção de Registro de Preços)

Contratação Direta - **Inexigibilidade de Licitação** (Art. 74 e incisos da Lei 14.133/2021)

Contratação Direta - **Dispensa de Licitação** (Art. 75 e incisos da Lei 14.133/2021)

14. AVALIAÇÃO QUANTO À NECESSIDADE DE CLASSIFICAÇÃO DO ETP, NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527/2011 (OBRIGATÓRIO)

Fundamentação: Art. 13 da IN SEGES 58/22 e 91, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

14.1. Considerando não se tratar de licitação cujas informações nele constantes sejam sensíveis e imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado, não há necessidade de se atribuir qualquer tipo de classificação ao presente documento, nos termos dispostos na Lei nº 12.527/2011.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

Fundamentação: posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso XIII da IN 58/2022).

15.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o Inciso XIII do art. 9º da IN 58, de 08 de agosto de 2022, - SEGES-ME.



Documento assinado eletronicamente por **CHARLES ALEX DOS SANTOS BATISTA, Chefe de Núcleo**, em 03/03/2026, às 09:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WLADSON VINICIUS LOUREIRO DOS SANTOS, Chefe de Seção**, em 03/03/2026, às 09:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2947935** e o código CRC **A5901BDA**.

0008917-94.2025.6.14.8000

2947935v2